



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 798/70

O Setor de Educação e Cultura passa a denominar-se Serviço de Educação e Cultura.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Setor de Educação e Cultura criado pela Lei nº 762/69 passa a denominar-se Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Serviço de Educação e Cultura o Setor de Alimentação Escolar.

Artigo 3º - Fica criado junto ao Setor de Alimentação Escolar o cargo em comissão de Supervisor da Merenda / Escolar, ref. "16".

Artigo 4º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão pela verba - ficha 201 - Outros encargos-5.11.29 - Setor de Educação e Cultura - 3.1.4.0.61 - Encargos Diversos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de julho de 1970

*Sylvio Luiz dos Santos*

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 20 de julho de 1970

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Chefe do S.A.